

LEI N.º 2.510, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2007.
(Republicada em 28 de dezembro de 2007)

Estabelece o financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estabelece o financiamento das políticas públicas a serem executadas pelo Município de Unaí durante o exercício financeiro de 2008, comportando o Orçamento Anual, com a receita estimada no montante de R\$ 86.580.050,86 (oitenta e seis milhões, quinhentos e oitenta mil, cinquenta reais e oitenta e seis centavos), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, do artigo 156, III, da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes e bases estatuídas pela Lei n.º 2.484, de 12 de junho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

(Fls. 2 da Lei n.º 2.510, de 1/11/2007)

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 86.580.050,86 (oitenta e seis milhões, quinhentos e oitenta mil, cinqüenta reais e oitenta e seis centavos), deduzidas as contas retificadoras, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 81.548.476,98 (oitenta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.031.573,88 (cinco milhões, trinta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II do Apêndice A.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo III do Apêndice A.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ 86.580.050,86 (oitenta e seis milhões, quinhentos e oitenta mil, cinqüenta reais e oitenta e seis centavos), desdobrada nos termos do artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.484, de 2007, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 81.548.476,98 (oitenta e um milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos);

(Fls. 3 da Lei n.º 2.510, de 1/11/2007)

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.031.573,88 (cinco milhões, trinta e um mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos); e

III – Reserva de Contingência, em R\$ 1.780.764,42 (um milhão, setecentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal, R\$ 1.176.890,54 (um milhão, cento e setenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos); e

b) no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 603.873,88 (seiscentos e três mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.484, de 2007.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos está definida no Anexo IV do Apêndice A desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

(Fls. 4 da Lei n.º 2.510, de 1/11/2007)

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções saúde, assistência social, previdência e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos quando se configurar receita do exercício superior às previsões de receitas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

(Fls. 5 da Lei n.º 2.510, de 1/11/2007)

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Em até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Lei o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei dispondo sobre o Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções e Contribuições, em atendimento ao disposto no artigo 96, XXIX, da Lei Orgânica do Município.

Art.14. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 16. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o artigo 27 da Lei n.º 2.484, de 2007.

Art. 17. Os Apêndices A, B, e C, com seus respectivos anexos, são partes integrantes desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação original. (Acrescentada a expressão 'original' após 'publicação' face a republicação em causa, conforme determina o § 3º do artigo 12-B da Lei Complementar n.º 45, de 30 de junho de 2003, com a nova redação dada pela Lei Complementar n.º 52, de 26 de abril de 2005)

Unaí, 28 de dezembro de 2007; 63º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

(Fls. 6 da Lei n.º 2.510, de 1/11/2007)

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis